

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL N° 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 52 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário internacional de cargas é regido pelo Decreto nº 99.704/90, que internalizou o Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai e será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contem, inclusive quanto à sua vigência.

Causa espécie a ideia inserida no substitutivo, na qual delega competência à ANTT autorizar o exercício das atividades elencadas no artigo que se pretende suprimir, condicionando-se o exercício ao registro junto à Agência e submissão ao controle e fiscalização dela. Trata-se de previsão que foge totalmente à sua competência.

As empresas e seus veículos habilitados ao transporte rodoviário internacional de cargas não poderão realizar transporte local em território dos outros países signatários (art.7, do ATIT).

Para toda remessa internacional, o transportador deverá apresentar um conhecimento de transporte, devendo utilizar um formulário bilíngue, que será adotado como documento único para o transporte internacional. (art.28, do ATIT).

Todo benefício concedido à empresa brasileira deverá ser estendido à empresa estrangeira. (art. 5º, do ATIT). Ora, o ATIT define as regras com a finalidade de dar às empresas habilitadas dos países signatários uma condição de concorrência equilibrada, estabelecendo que a outorga de qualquer benefício por parte do governo de um ou mais países deverão ser estendidos as empresas dos outros

demais países. Cabe observar que a frota brasileira habilitada ao transporte internacional é maior que a soma de todos os veículos estrangeiros habilitados ao TRIC (dados no site da ANTT “TRIC em números”). Ao se criar uma regra como essa, o transporte internacional começará a partir do ponto de fronteira para todo o setor internacional. Essa situação do transporte ocorrer a partir da fronteira foi alterada a partir de 1989, com o advento do ATIT. Com isso, os veículos brasileiros passaram a ter condição de transitar nos demais países sem sofrerem retaliação. Por tanto, é um desserviço para o setor econômico de transporte rodoviário internacional cargas a redação proposta no artigo a ser suprimido.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP